



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

L I D O
Em 20 / 9 / 2011
Costa
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 545 /2011 111

(Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 20 / 9 / 2011

Itamar

Itamar Carneiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Cria o programa Distrital de terapia em grupo para as mulheres com câncer de mama, nas unidades de saúde do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º Cria o programa de terapia em grupo para as mulheres com câncer de mama, nas unidades de saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único – Para a consecução do disposto no art. 1º o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, as quais tenham por finalidade a assistência de pessoas com câncer.

Art. 2º O programa de terapia será ministrado por profissional competente, da área afim, registrado no respectivo Conselho Federal e Regional do Distrito Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 545 /2011

Folha Nº 01 de 01

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Gabinete 6 - CEP 70.094-902 – Brasília-DF

Telefone: 3348-8060 a 3348-8066

Getúlio



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Pesquisa realizada mostra a necessidade das mulheres adaptarem-se à nova condição de portadora de câncer de mama, até mesmo para conseguirem se ajustar às mudanças ocorridas após o diagnóstico.

Por sua vez, saber que tem uma doença sem causa definida traz ainda mais angústia e culpa. Imaginar o futuro passa a ser muito doloroso, já que os tratamentos propostos implicam em possível mutilação, náuseas, vômitos, além de alterações reprodutivas, como a menopausa precoce.

Assim, este projeto de lei que ora apresento tem por escopo a proteção da saúde das mulheres que sofrem com câncer de mama, visto que recentes pesquisas na área médica indicam que as mulheres que participam de terapia em grupo apresentam uma melhora grande no decorrer do tratamento e que diminui o número de óbitos, além de diminuir o risco de reincidência da doença.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Gabinete 6 - CEP 70.094-902 – Brasília-DF

Telefone: 3348-8060 a 3348-8066

2

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 545/2011
Folha Nº 02 de 4

Getúlio



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares, na aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, de _____ de 2011.

OLAIR FRANCISCO

Deputado Distrital – PT do B

Setor Protocolo Legislativo ..

PL Nº 545/2011

Folha Nº 03 Bto